



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	130\$		70\$
A 3.ª série	130\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 43 286, que regula as condições gerais do funcionamento das delegações portuguesas junto dos organismos económicos internacionais.

Declaração:

De ter o Conselho de Ministros considerado que o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 046 é aplicável aos funcionários dos serviços municipalizados das câmaras municipais, que, no entanto, poderão ser promovidos a lugares superiores aos do grupo T, independentemente das habilitações mínimas exigidas na primeira parte do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26 115, quando hajam sido admitidos anteriormente à data da publicação do referido Decreto-Lei n.º 42 046.

Portaria n.º 18 124:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Timor.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 43 397:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos encargos gerais da Nação e dos Ministérios do Exército, da Educação Nacional, da Economia e da Saúde e Assistência e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto-Lei n.º 43 398:

Autoriza o Governo, pelo Ministério da Marinha, a celebrar acordo com as autoridades designadas pelo Governo dos Estados Unidos da América para serem construídos, em estaleiros portugueses, três navios escoltas oceânicos destinados à armada nacional, bem como a contratar as empreitadas da sua construção e fornecimento necessários, incluindo os relativos ao seu completo equipamento e apetrechamento — Concede os meios financeiros necessários à satisfação dos encargos com a execução do presente diploma.

Ministérios das Finanças, do Ultramar e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 43 399:

Dá nova redacção aos artigos 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 40 397, que reorganiza os serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Ministérios das Finanças, da Economia e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 43 400:

Estabelece o regime de obrigatoriedade a declaração no despacho de importação por via postal de mercadorias classificadas por um único artigo pautal.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 43 401:

Cria mais sete escolas de ensino técnico profissional, a instalar nos concelhos de Ovar, Penafiel, Tavira, Ponte de Lima, Peso da Régua e Barreiro e na zona oriental da cidade do Porto, e designa o ensino a ministrar em cada uma delas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 255, 1.ª série, de 3 de Novembro findo, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Secretaria de Estado do Comércio, o Decreto-Lei n.º 43 286, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § 1.º do artigo 5.º, onde se lê: «... poderão prestar serviço numa das mencionadas delegações permanentes ou ...», deve ler-se: «... poderão prestar serviço nas mencionadas delegações permanentes ou ...».

No § 2.º do mesmo artigo, onde se lê: «Os encargos resultantes da execução do corpo deste artigo ...», deve ler-se: «Os encargos resultantes da execução do disposto no corpo deste artigo ...».

No artigo 6.º, onde se lê: «O chefe de uma delegação permanente ou eventual das abrangidas pelo artigo 1.º poderá ser encarregado ...», deve ler-se: «Os chefes das delegações permanentes ou eventuais referidas no artigo 1.º poderão ser encarregados ...».

Presidência do Conselho, 7 de Dezembro de 1960. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Para os devidos efeitos se declara que o Conselho de Ministros, por despacho de 21 de Abril do ano corrente, e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, considerou que o disposto no artigo 5.º do mesmo diploma é aplicável aos funcionários dos serviços municipalizados das câmaras municipais, que, no entanto, poderão ser promovidos a lugares superiores aos do grupo T, independentemente das habilitações mínimas exigidas na primeira parte do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26 115, quando hajam sido admitidos anteriormente à data da publicação do referido Decreto-Lei n.º 42 046.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Dezembro de 1960. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.